



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Altamiro de Faria nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019



**CONTRATO N.º 030/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO OESTE E A KISAKI COMÉRCIO
DE VEÍCULOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2020, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, com sede em São Sebastião do Oeste, estado de Minas Gerais e CEP 35.567-000, localizada à Praça Padre Altamiro de Faria, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Belarmino Luciano Leite nomeando por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº MG12001313, expedida pela SSP, CPF/MF nº 040.065.528-40 no uso da atribuição que lhe confere o Município de São Sebastião do Oeste, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **KISAKI COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 09.408.596/0004-80, estabelecida na Avenida Prefeito Tuany Toledo 246, Bairro Fátima, CEP 37.554-210, Pouso Alegre - MG, neste ato representada pelo Representante Legal **Sr. Ricardo Vieira Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 16.161.902 SSP/MG, CPF nº 097.805.846-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 132/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é a aquisição de Veículos tipo Caminhonete, para compor a frota da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, conforme especificado nesse Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 057/2019, referente ao Pregão Presencial 072/2019, independentemente de transcrição.

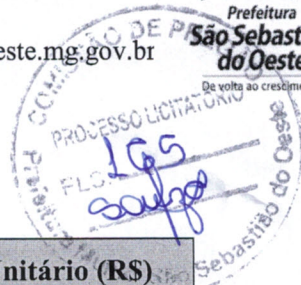


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Altamiro de Faria nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do Objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
01	Veículo tipo Caminhonete	Mitsubishi / L200	Und	01	147.000,00
Especificações					
VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 X 4 Nova, 0 km, ano/modelo: 2019/2019 ou superior, carroceria inteiriça produzida em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais, pneu de estepe localizado fora do compartimento de cargas, (na parte inferior externa da carroceria do veículo), em cor sólida (branca) e com as especificações técnicas a seguir: Combustível: diesel; Potência mínima 180cv; Capacidade mínima da carroceria - 01 tonelada; Câmbio Manual; 2 air bags (frontais); Ar condicionado; Sensor de estacionamento traseiro; Chave com alarme; Direção hidráulica ou elétrica; ABS offroad ou similar; Ganchos para amarração de carga na caçamba; Forro de proteção para caçamba, santo antônio e capota marítima; Reservatório de combustível mínimo de 60 litros; Rodas de liga leve ou aço estampado, R16 OU SUPERIOR; Tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme Legislação em vigor; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste **Contrato** é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente **Contrato** é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2020** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
13420.810000/ 1200-07	153	03.03.01.10.301.1001. 1.040 - 4.4.90.52.30	2367	26/06/2020	147.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O **Objeto** deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da **Nota de Empenho, Contrato assinado** e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Altamiro de Faria nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



disponibilização do **endereço de entrega** pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O **Objeto** deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Praça Padre Altamiro de Faria, 178	Centro	São Sebastião do Oeste	35.567-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o **Objeto** adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do **Contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do **Objeto**, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no **Objeto**, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, **no ato da entrega** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** por meio de Ordem Bancária, em favor da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular	CNPJ
Banco Itaú	6590	05730-0	KISAKI COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	09.408.596/0004-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Praça Altamiro de Faria nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa a CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do **Objeto** pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Sebastião do Oeste, 29 de junho de 2020.

Belarmino Luciano Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KISAKI COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ nº 09.408.596/0004-80
Sr. Ricardo Vieira Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Samuel Pedro Souza
Nome:
CPF: 100.852.476-00
RG: MG-15.502.102

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 030/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG e a empresa KISAKI COMÉRCIO DE VEÍCULO EIRELI.